



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

PROCESSO: 43/2013

PROTOCOLO: 1001/2013

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM EXECUTIVO)

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 31.270,00.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 43/2013, que AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 31.270,00, exara o seguinte parecer:

Em acordo a Constituição Federal em seu Art.165 e a Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.” Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.” e a Emenda à Lei Orgânica nº 20, de 21 de setembro de 2011, em seu Art.92, alínea d.

Servirá de recurso para cobertura do referido Crédito Especial, de que trata o art.1º do Projeto de Lei, a redução da unidade orçamentária 08 — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Função 11 — Trabalho, Subfunção 333 — Empregabilidade, Programa/Atividade 2206 — Manutenção da Secretaria, Categoria 3.390.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, Recurso - 1 —Recurso Livre.

Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

Emenda à Lei Orgânica nº 20, de 21 de setembro de 2011.

CAPÍTULO V

DOS ATOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA FORMA

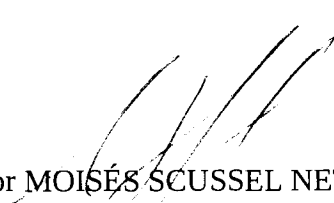
Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas:

d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais;

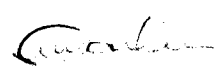
Além disso, a propositura atende a Técnica Legislativa, portanto, a Comissão não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

O parecer é favorável.

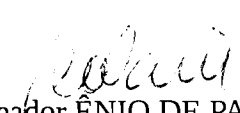
Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e treze.


Vereador MOISÉS SCUSSEL NETO

Presidente


Vereadora MARLEN L. P. BALLOTTIN

Vice-Presidente


Vereador ÊNIO DE PARIS

Membro Efetivo